

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL  
DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CARBONEXT TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.** (atual denominação de **CARBONEXT CONSULTORIA LTDA.**) (doravante denominada "**CARBONEXT**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.028.178/0001-20, com sede no município de São Paulo, São Paulo, Brasil, à Rua Tabapuã, nº 1123, Conj. 107, Itaim Bibi, CEP 04.533-014 (Doc. 1), por meio de seus advogados devidamente constituídos (Doc.2), e-mail: [controladoriaespaider@martinelli.adv.br](mailto:controladoriaespaider@martinelli.adv.br), com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 9º andar, São Paulo – SP vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 784 e 798, bem como artigo 814 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

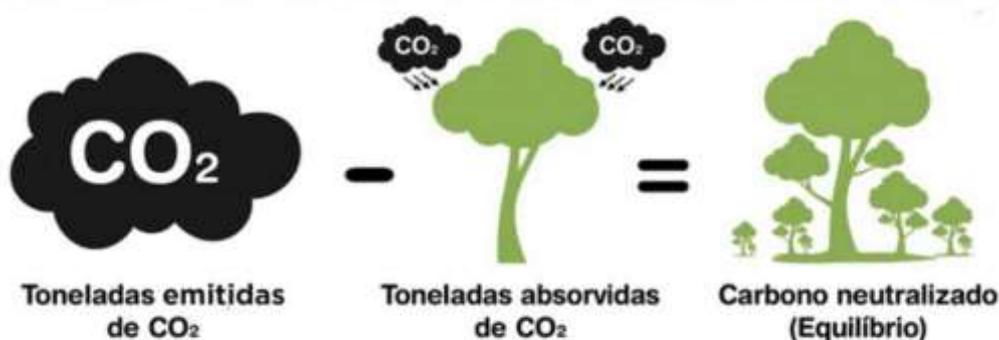
em face de **AMAZON IMÓVEIS ("AMAZON")**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 03.024.672/0001-25, com sede na Av. Nações Unidas, 403 – Bosque, no município de Rio Branco, estado do Acre, registrada no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, sob o N. J-013 da 26a Região (Doc. 3), pelos fatos e motivos abaixo aduzidos.

**I. DAS ATIVIDADES DA EXEQUENTE - CARBONEXT**

1. Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a **CARBONEXT** é uma empresa dedicada a preservação da Amazônia, com atuação direta no desenvolvimento e implementação de projetos de créditos de carbono.

2. Com mais de 10 anos de atuação pioneira, as atividades da **CARBONEXT** se iniciaram em 2010, quando os fundadores decidiram usar sua expertise na área de administração ambiental e no mercado de carbono para realizar o sonho de ter a maior empresa de ativos florestais do mundo.

3. Assim surgiu a **CARBONEXT**, uma instituição especializada em créditos de carbono por meio de projetos **REDD+<sup>1</sup>** (Reducing Emissions From Deforestation and Forest Degradation), cujo objetivo é reduzir as emissões de gases de efeito estufa e evitar que a Floresta Amazônica seja desmatada:



4. Vale esclarecer que o **REDD+** é um conjunto de incentivos destinados aos países em desenvolvimento que adotarem políticas de mitigação das mudanças climáticas: (1) redução das emissões derivadas de desmatamento e degradação das florestas; (2) aumento das reservas florestais de carbono; (3) gestão sustentável das florestas; e (4) conservação florestal.

5. Até hoje, os projetos **REDD+** da **CARBONEXT** preservaram cerca de 478.000ha da Floresta Amazônica, o que equivale a 3 municípios de São Paulo/SP na extensão territorial.

6. Pois bem.

7. A **CARBONEXT** atua no desenvolvimento dos

<sup>1</sup> "REDD é a sigla para Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação florestal. Segundo o conceito adotado pela Convenção de Clima da ONU, se refere a um mecanismo que permite a remuneração daqueles que mantem suas florestas em pé, sem desmatar, e com isso, evitam as

Projetos de **REDD+**, Auditoria, Registro, Emissão de créditos, Rastreabilidade e Monitoramento.

8. Além disso, adquire créditos de carbono de outras empresas e os revende com o mesmo objetivo de financiar a preservação ambiental e o desenvolvimento das comunidades locais da Amazônia.

9. Desde a sua fundação, a **CARBONEXT** já conseguiu gerar um grande impacto positivo no meio ambiente: implantando quatro projetos **REDD+** na Floresta Amazônica, que juntos evitaram a emissão de 13.639.746 toneladas de CO<sub>2</sub> na atmosfera, ajudando no desenvolvimento sustentável dos arredores.

10. Desse modo, para auxiliar na compreensão da presente demanda, passa-se a expor brevemente o que são créditos de carbono:

## II. DOS CRÉDITOS DE CARBONO

11. Excelência, uma unidade de crédito de carbono é a representação de uma tonelada de dióxido de carbono que deixou de ser emitida para a atmosfera.

12. No âmbito internacional, o conceito do crédito de carbono foi criado durante o Protocolo de Kyoto (1997), quando foi formalizada a primeira tentativa de um mercado de carbono regulado global.

13. Diversos Estados signatários da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas se comprometeram com a redução da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEEs) por meio de metas.

14. Nesse contexto de metas, as atividades que emitem menos Gases de Efeito Estufa quando comparadas a emissões anteriores podem gerar créditos de carbono.

15. Por sua vez, os Estados signatários que não alcançam a meta adquirem os créditos de carbono para neutralizar as emissões de Gases de Efeito Estufa.

---

emissões de gases de efeito estufa associadas ao desmatamento e degradação florestal". Conteúdo disponível no site: <https://ipam.org.br/entenda/o-que-e-redd-e-redd/>

16. Assim, pessoas físicas ou jurídicas podem compensar suas emissões excedentes via a compra de créditos de carbono para neutralizar suas emissões que não conseguiram reduzir.

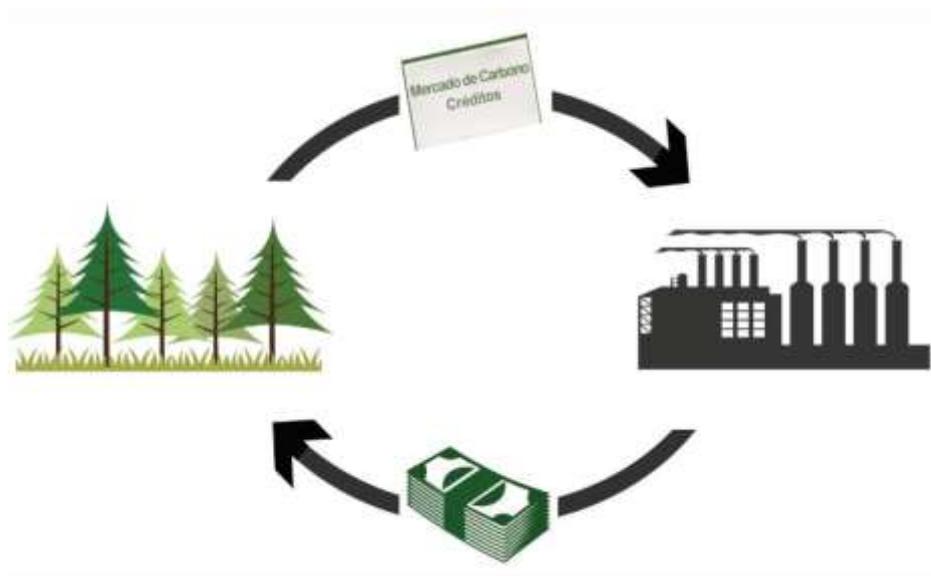
17. **No âmbito privado**, é cada vez maior a preocupação das empresas de assumir práticas empresariais que prestigiem uma Governança Ambiental, Social e Corporativa – ESG (Environmental, Social and Governance).

18. Essas empresas que adotam a estratégia ESG assumem compromissos e metas internas de se tornarem “carbono zero” e, para tanto, adquirem créditos de carbono no **mercado voluntário**.

19. Assim, o mercado voluntário é aquele em que as empresas, por liberalidade, decidem reduzir e compensar suas emissões de carbono, estabelecendo metas internas de diminuição e neutralização.

20. Assim, a **CARBONEXT** realiza a venda de créditos de carbono para empresas que possuem o objetivo de diminuir ou neutralizar a emissão de Gases de Efeito Estufa.

21. Os valores obtidos por meio da compra e venda de créditos de carbono financiam a preservação ambiental e desenvolvimento das comunidades locais da Floresta Amazônica:



22. Os créditos de carbono vendidos pela **CARBONEXT** são obtidos: (i) diretamente dos projetos que são geridos pela

própria **CARBONEXT**; ou (ii) adquirindo créditos de outras empresas também gestoras de projetos **REDD+**.

23. Por fim, vale esclarecer que os créditos de carbono são contabilizados e “armazenados” em prestigiadas instituições internacionais, com registro na plataforma do Verra.org, cujo projeto encontra-se disponível no site: <https://registry.verra.org/app/projectDetail/VCS/1382>.

### III. DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES

24. A **AMAZON** é detentora do percentual de 3% dos créditos de Carbono gerados pelo projeto **REDD+** denominado “The Envira Amazonia Project – A Tropical Forest Conservation Project in Acre, Brazil – ID 1382”, que foram cedidos pela JR Empreendimentos Agropecuários EIRELI, conforme documento anexo (Doc. 04).

25. Num primeiro momento, a **AMAZON** autorizou a venda dos seus créditos de carbono pela **CARBONEXT**, conforme documento intitulado “Autorização de Venda de Créditos de Carbono REDD+” (Doc. 05).

26. Ato contínuo, a **AMAZON** manifestou interesse em vender os créditos à **CARBONEXT**.

27. Para tanto, as partes celebraram Contrato de Compra e Venda de Créditos de Carbono (Doc. 06), no qual a **AMAZON** se obrigou a vender e transferir para a **CARBONEXT** 331.080 créditos de carbono conforme demanda. Em contraprestação, a **CARBONEXT** se obrigou a efetuar o pagamento do preço até 31 de dezembro de 2021.

28. Nesse sentido, a **AMAZON** se comprometeu a transferir Créditos de Carbono sob o programa VCS (Verified Carbon Standard), registrados no VERRA<sup>2</sup>, selo CCB Gold, conforme safra e quantidade descritas na cláusula 1.3 do Anexo 2 do Contrato e reproduzida na tabela abaixo:

---

<sup>2</sup> VERRA: uma organização sem fins lucrativos que administra o programa VCS, entre outras iniciativas e programas de redução de emissões de gases de efeito estufa.

Vintage	Quantidade
2013	57.715
2014	60.181
2015	62.539
2016	69.333
2017	71.841
2018	9.471

29. Ainda, foi pactuado na Cláusula 1.4 das Condições Comerciais (Anexo 2 do Contrato) do mencionado contrato que a **AMAZON** deveria transferir os créditos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato (26/02/2021).

30. Considerando a prática do mercado e por mera liberalidade da **CARBONEXT**, esta optou por solicitar a transferência dos créditos de carbono à medida que realizasse a venda para as empresas interessas em neutralizar a emissão de Gases de Efeito Estufa.

31. Inicialmente, a **AMAZON** transferiu 5.000 créditos referente à safra de 2017 para a **CARBONEXT**.

32. Em 23/04/2021, a sócia-administradora da **CARBONEXT**, Janaina Dallan, solicitou a Brian McFarland da instituição "Carbon Fund" – instituição responsável pelo armazenamento de créditos da **AMAZON** - que transferisse 16.990 unidades de crédito de carbono da safra de 2013 para a conta VERRA da **CARBONEXT** (Doc. 07), conforme print de e-mail:

On Apr 23, 2021, at 7:12 PM, Janaina | Carbonext <[janaina@carbonext.com.br](mailto:janaina@carbonext.com.br)> wrote:

Dear Brian,

As for the attachment we have already paid 21,990 VCU's in relation to Almir credits.

We have already received 5,000 VCU's and need to transfer the other 16,990 VCU's to our VERRA Account.

Could you please send us an invoice to proceed with the transfer

Best regards,

<email\_signature.png>

33. Observe, Excelência, que a representante da **CARBONEXT** indica que já recebeu 5.000 unidades de crédito de carbono e solicitou outra parcela.

34. No mesmo dia, enviou novo e-mail esclarecendo a safra do crédito de carbono solicitado (2013):

---

**De:** Janaina Dallan | Carbonext [<mailto:janaina@carbonext.com.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 23 de abril de 2021 17:28  
**Para:** Brian McFarland  
**Cc:** Amazon Carbon Brasil; Eric Carlson  
**Assunto:** Envira Credits Almir - Sale and Purchase Agreement - contract

Dear Brian,

According to our contract signed with Almir on February 26th 2021, the total volume of the contract is 331,080 VCUs. Attached the proof of the contract.

The credits mentioned below (16,990VCUS) refer to vintage 2013.

Best regards,  
 <image002.png>

35. No entanto, o representante legal da **AMAZON** se negou a efetuar a transferência e, inclusive, formalizou por e-mail que não autorizava a transferência de crédito:

On Apr 23, 2021, at 7:39 PM, Amazon Carbon Brasil <[amazoncarbonbrazil@gmail.com](mailto:amazoncarbonbrazil@gmail.com)> wrote:

I do not authorize the transfer or any movement of the credits from my property to Carbonex.

Thanks!!!

<image001.jpg>  
 Almir Santana Ribeiro  
 Instagram: @amazonimoveis.ac  
[amazoncarbonbrazil@gmail.com](mailto:amazoncarbonbrazil@gmail.com)  
[almirribeiro.ac@gmail.com](mailto:almirribeiro.ac@gmail.com)  
 +55(68)3223-2080/+55(68)99985-1092  
 Skype: almirribeiro1

36. Diante da recusa injustificada da **AMAZON**, a **CARBONEXT** enviou notificação extrajudicial, nos termos da Cláusula 2.14 Condições Comerciais (Anexo 2 do Contrato), requerendo:

- (a) Que a **AMAZON** adote as devidas providências para a transferência definitiva dos Créditos Vendidos para **CARBONEXT** por meio das plataformas e sistemas competentes, incluindo aqueles mantidos ou gerenciados por VERRA ou CarbonCo LLC, conforme aplicável; e
- (b) Que a **AMAZON** não transfira, prometa vender, negocie ou de qualquer outra forma transfira qualquer direito sobre os Créditos Vendidos a qualquer terceiro, a qualquer título ou por qualquer meio, sob pena de incorrer em perdas e danos e ficar sujeita a ação judicial apropriada, inclusive execução específica.

37. Escoado o prazo de 5 (cinco) dias previsto na Cláusula 2.14 das Condições Comerciais (Anexo 2 do Contrato), bem como as tentativas extrajudiciais de solução do impasse, não restou outra alternativa à **CARBONEXT** senão a propositura da presente ação de execução de obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela de urgência.

#### **IV. DA COMPETÊNCIA POR ELEIÇÃO DE FORO**

38. De acordo com a Cláusula 2.7 das Condições Comerciais (Anexo 2 do Contrato), as partes contraentes elegeram o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para processar qualquer disputa decorrente ou em conexão com o Contrato.

39. Assim, não restam dúvidas quanto a competência de uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo para o processamento da presente demanda.

**V. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL  
EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL**

40. Diante dos fatos acima narrados e dos documentos anexados, resta evidente o direito da **CARBONEXT** de propor a presente demanda para execução de obrigação de fazer, visto possuir título executivo extrajudicial, representado pelo "Contrato de compra e venda de créditos de carbono" (Doc. 06), senão vejamos:

41. O artigo 786 do Código de Processo Civil prevê que: "**a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo**".

42. Já o artigo 784 do Código de Processo Civil, por sua vez, determina quais são os títulos executivos extrajudiciais. Vejamos:

**Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:**

(...)

**III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;**

43. No caso em comento, o contrato eletrônico assinado digitalmente tanto pela **AMAZON**, quanto por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, conferindo a **CARBONEXT** o direito de executar tutela específica.

44. Na mesma senda, não é demais destacar que o título *sub judice* cumpre os requisitos necessários à sua execução, quais sejam: certeza (inerente a própria existência do título), liquidez (objeto da obrigação) e exigibilidade (obrigação vencida e inadimplida).

45. O primeiro dos requisitos diz respeito à certeza da obrigação, ou seja, a própria existência do crédito.

46. Conforme demonstrado acima, a **AMAZON tem o dever de transferir 326.080 créditos de carbono (já deduzidos os 5.000 créditos transferidos)**, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Créditos

de Carbono (Doc. 06) e na forma da Cláusula 1.3 das Condições Comerciais (Anexo 2 do Contrato):

Vintage	Quantidade
2013	57.715
2014	60.181
2015	62.539
2016	69.333
2017	66.841
2018	9.471

47. A liquidez, por sua vez, é patente na medida em que o contrato é preciso quanto à obrigação de fazer, ou seja, a **AMAZON** deve transferir 326.080 créditos de carbono.

48. Não menos presente é a exigibilidade do crédito em questão, uma vez que o título executivo extrajudicial estabeleceu a obrigação da **AMAZON** transferir em no máximo 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e, mesmo após notificação extrajudicial, não houve a respectiva transferência.

49. Conforme lecionado pelo Ilustríssimo Prof. Ernane Fidélis dos Santos, em sua obra<sup>3</sup>: *"A exigibilidade ocorre a partir do momento em que o cumprimento da obrigação, prevista no título, pode ser exigido. De modo geral, a exigibilidade nasce com o vencimento da dívida, considerando inadimplente o devedor que não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo (art. 580 com a nova redação da Lei n. 11.382/2006)."*

50. Nesses termos, estando presentes os pressupostos do artigo 786 do Código de Processo Civil, quais sejam a certeza, a liquidez e a exigibilidade, resta demonstrado o cabimento e a procedência do mérito da presente demanda executiva.

51. Pelo exposto, de rigor que a **AMAZON** seja citada para satisfazer a obrigação de fazer consistente na transferência definitiva de

<sup>3</sup> SANTOS, Ernane Fidélis dos. *Manual de Direito Processual Civil*. vol. 2, Execução e Processo Cautelar, Ed. Saraiva, 12ª edição, p. 11.

**326.080** créditos de carbono faltantes para a **CARBONEXT**, conforme safras definidas no Título, por meio das plataformas e sistemas competentes, incluindo aqueles mantidos ou gerenciados por VERRA ou CarbonCo LLC.

52. Para tanto, requer que seja fixado prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para que a **AMAZON** realize a transferência dos Créditos de Carbono, nos termos e moldes do Título Executivo, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou no valor que Vossa Excelência entender adequado à presente demanda.

53. Caso a **AMAZON** se recuse a transferir os créditos de carbono, ora pleiteados, requer seja proferida decisão, nos termos do art. 501, do Código de Processo Civil<sup>4</sup>, determinando às instituições administradoras dos Créditos de Carbono, sob pena de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência, que transfiram os créditos pertencentes à **AMAZON**, nos moldes do título executado.

## VI. DOS PEDIDOS

54. Ante o exposto, **REQUER**:

- a. A **citação da AMAZON por carta (AR)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência, transfiram 331.080 Créditos de Carbono, sendo:
- i. 57.715 créditos referentes a 2013
  - ii. 60.181 créditos referentes a 2014
  - iii. 62.539 créditos referentes a 2015
  - iv. 69.333 créditos referentes a 2016
  - v. 66.841 créditos referentes a 2017
  - vi. 9.471 créditos referentes a 2018
- b. Ainda, sejam intimada no mesmo mandado para, querendo, apresentar Embargos à Execução.

<sup>4</sup> Art. 501. Na ação que tenha por objeto a emissão de declaração de vontade, a sentença que julgar procedente o pedido, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

c. Com fundamento no artigo 85 c/c 827 do CPC, que sejam fixados os honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento), a ser pago pela Executada, reservando-se o direito de o patrono da Exequente requerer a elevação do valor, nos termos do §2º do dispositivo legal.

55. Por fim, requer que todas as intimações do presente feito sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do advogado **João Joaquim Martinelli, inscrito na OAB/SP 175.215-A, sob pena de nulidade.**

56. Dá-se à causa o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

**JOÃO JOAQUIM MARTINELLI**  
**OAB/SP 175.215-A**